



DECRETO N. 91.306 — DE 3 DE JUNHO DE 1985

*Cria a Estação Ecológica Niquiá em área de terra que indica, e dá outras providências*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nas Leis ns. 6.902 <sup>(1)</sup>, de 27 de abril de 1981 e 6.938 <sup>(2)</sup>, de 31 de agosto de 1981, bem como os Decretos ns. 88.351 <sup>(3)</sup>, de 1.º de junho de 1983, 89.532 <sup>(4)</sup>, de 6 de abril de 1984, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Estação Ecológica Niquiá em terras da União, situadas no Município de Caracaraí, no Território de Roraima, com uma área aproximada de 286.600 ha, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o perímetro da área do P1 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 61º15'05"WGr e latitude 01º32'40"N, localizado na confluência do rio Ajarani com o rio Branco; e deste pela margem direita do rio Branco no sentido jusante a uma distância aproximada de 47.000 m, chega-se ao P2 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 61º20'27"WGr e latitude 01º09'15"N, localizado na foz de um igarapé sem denominação, afluente da mesma margem do referido rio; daí segue-se o referido igarapé pela margem

(1) Leg. Fed., 1981, pág. 133; (2) 1981, pág. 381; (3) 1983, pág. 130; (4) 1984, pág. 206.

esquerda no sentido montante a uma distância aproximada de 18.500 m, onde encontra-se o P3 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 61º24'36"WGr e latitude 01º03'21"N, localizado em um dos formadores d'água do referido igarapé, deste ponto segue-se por uma linha reta no rumo de 44º10'42"SW, a uma distância aproximada de 14.000 m encontra-se o P4 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 61º29'31"WGr e latitude 00º58'47"N, localizado na confluência de 2 (dois) formadores d'água do igarapé Niquiá; deste ponto segue-se o igarapé pela margem direita no sentido jusante a uma distância aproximada de 30.000 m, chega-se ao P5 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 61º38'19"WGr e latitude 00º47'18"N, localizado na foz do referido igarapé no rio Água Boa do Univine; daí segue-se o referido rio pela sua margem esquerda no sentido montante a uma distância aproximada de 112.000 m, encontra-se o P6 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 61º34'12"WGr e latitude 01º27'55"N, localizado na foz de um igarapé sem denominação afluente da mesma margem do referido rio, e deste pela margem esquerda do referido igarapé no sentido da montante a uma distância aproximada de 20.000 m, encontra-se o P7 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 61º28'46"WGr e latitude 01º34'36"N, localizado em um dos formadores d'água do mesmo igarapé; e deste por uma linha reta no rumo de 12º36'31"NE, a uma distância aproximada de 19.600 m, chega-se ao P8 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 61º26'08"WGr e latitude 01º45'00"N, localizado na foz de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do rio Ajarani; daí, segue-se o referido rio pela margem direita no sentido da jusante a uma distância aproximada de 54.000 m, chega-se ao P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º Deverão ser excluídas da área descrita no artigo anterior, as posses permanentes que nesta data porventura ali existirem.

Art. 3.º A administração e a fiscalização da Estação Ecológica Niquiá será exercida pela Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na forma que dispõe a legislação federal específica.

Art. 4.º A abertura de estradas na área da Estação Ecológica dependerá de prévia aprovação em decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 5.º Caso seja constatada na Estação Ecológica a existência de depósitos de minérios importantes para a economia do País, o Presidente da República poderá redelimitá-la através de decreto, a fim de permitir a exploração de tais jazidas.

Art. 6.º A SEMA se articulará com os demais órgãos da Administração Pública, no campo das respectivas competências, para as medidas que forem necessárias à efetiva implantação e consolidação da Estação Ecológica.

Art. 7.º A Estação Ecológica de Niquiá e a vizinha Estação Ecológica de Caracaraí passam a constituir uma única unidade administrativa e conservacionista, excluída a área do Distrito Agropastoril de Caracaraí, situada ao Norte do Paralelo 1.º42'20"N, entre os rios Ajarani e rio Branco.

Art. 8.º A SEMA baixará as instruções normativas que forem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*José Sarney* — Presidente da República.

*Flávio Rios Peixoto da Silveira.*

---